



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

### DAS PARTES

De um lado **CRISTIANE APARECIDA SOARES DE ANDRADE SANDIM**, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada à rua Eduardo da Silva Neto, 365 – Mombça – Cep: 12.425.300 – Pindamonhangaba - São Paulo, nesta cidade portadora do RG nº 25.565.251-3 - SSP/SP e inscrita no CPF 264.340.988-47 designada **PRESTADORA DE SERVIÇO, CONTRATADA**, e do outro lado **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.625.036/0001-00 estabelecido à R. Dr. Fontes Júnior, 220 – Maria Áurea, nesta cidade designada **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

### DA AUTONOMIA PLENA DO CONTRATADO

Cláusula 1ª. O contratado prestara o serviço à contratante com plena autonomia.

Cláusula 2ª. O próprio contratado, na qualidade de prestador de serviço, estabelecerá e concretizará, cotidianamente a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula 3ª. O contratado em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da contratante, neste sentido.

Cláusula 4ª. Em se tratando de relação sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula 5ª. Tendo em vista a autonomia do contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligencia.

### DO OBJETO E DA AVALIAÇÃO

Cláusula 6ª. **A PRESTADORA DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA**, deverá assistir os residentes dessa **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**. Por se tratar de trabalhos efetuados com idoso, haverá uma avaliação inicial dos mesmos, para diagnóstico e programação do trabalho. A instituição contratante terá o direito de acompanhar e questionar o desenvolvimento das atividades com os idosos residentes e solicitar relatórios diários.

### DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. **A PRESTADORA DE SERVIÇO DE PSICOLOGIA** se compromete a comparecer na Instituição para trabalho de atendimento psicoterápico para os idosos, com carga horária semanal.

O valor da prestação do serviço será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia com 04 horas diárias, durante 02 dias na semana, que deverá ser pago até dia 5º dia útil do mês findo mediante apresentação de nota fiscal de serviço emitida como **PRESTADORA DE SERVIÇO**. O total de horas semanais/mensais será ajustado conforme necessidade de ambas as partes e previamente acordado com o contratado.



## DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 8ª. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula 9ª. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificara a outra por escrito com antecedência de 30 dias.

## DA PRAZO

Cláusula 10ª. O presente instrumento possui prazo indeterminado.

## DO FORO

Cláusula 10ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Pindamonhangaba.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, justamente com 2 (duas) testemunhas, com a data de início dia.

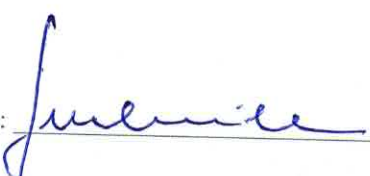
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11ª. O descumprimento de quaisquer das cláusulas referentes a este contrato, deverá ser resolvido nos termos legais da lei. A INSTITUIÇÃO CONTRATANTE não se responsabiliza por objetos, valores, documentos ou qualquer outro bem pertencente à PRESTADORA DE SERVIÇO deixada no espaço físico da INSTITUIÇÃO CONTRATANTE. Em caso de acidente ocorrido a PRESTADORA DE SERVIÇO nas dependências da INSTITUIÇÃO CONTRANTE fica autorizado por parte da PRESTADORA DE SERVIÇO ser encaminhada para respectivo atendimento médico-hospitalar, ficando a PRESTADORA DE SERVIÇO responsável por pagamento de despesas que se fizerem necessário.

Pindamonhangaba, 01 de setembro de 2025.

  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO  
Presidente  
Ricardo Mario de Souza

  
Cristiane Aparecida Soares de Andrade Sandim  
Psicologia  
Região/Jurisdição: CRP 06 – 06/205126

1ª Testemunha: 

2ª Testemunha: \_\_\_\_\_